



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 148/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira, 11 (onze) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único: O exercício da profissão de Agente Municipal de Saúde no Município de Ingazeira dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa.

Art. 2º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Ingazeira.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, a que se refere o art. 3º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do art. 5º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental; e,

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º - Compete ao Município de Ingazeira a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão regidos pelo regime jurídico estatutário.

Art. 7º - SUPRIMIDO

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 8º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006 já estivessem desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o *caput*, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde do Município de Ingazeira cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá remuneração inicial de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais, bem como aquelas constantes da Legislação Municipal.

Art. 10 - O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 12 - A presente norma submete-se aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.350/2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Ingazeira, 28 de setembro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO